

DESPACHO N.º 44/DG/2026

O Despacho n.º 5288/2026, de 17 de abril, que estabelece medidas de gestão para a safra de 2026 da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), ao abrigo da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu n.º 9 que, por Despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limites diários de descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Tendo presente o nível atual de capturas, a necessidade de assegurar o cumprimento dos limites definidos para a presente campanha e as preocupações manifestadas pelo setor relativamente ao ritmo de utilização das possibilidades de pesca, considera-se adequado proceder ao ajustamento dos atuais limites diários de captura, atendendo à evolução da campanha e à necessidade de garantir uma gestão prudente e sustentável do recurso.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, por consulta escrita, sobre a alteração dos atuais limites diários de captura por embarcação, determino, ao abrigo do n.º 9 do Despacho n.º 5288/2026, de 17 de abril, o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, capturar, descarregar e/ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 945 quilos (42 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 2.700 quilos (120 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 4.725 quilos (210 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 6.750 quilos (300 cabazes, quando aplicável).

2 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 28 de setembro.

3 - Publicite-se no sítio da DGRM na Internet.

Lisboa, 25 de setembro de 2026

O Diretor Geral

António Coelho Cândido